

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 367, DE 18 DE JANEIRO DE 1974

INSTITUE E REGULAMENTA PENALIDADES A DANIFICADORES
OU INFRATORES DA LEI, REFERENTE AO CALÇAMENTO DE /
VIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá
do Sul, Estado de Santa Catarina,
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Munici-
pal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído aos danificadores ou in-
fratores da sinalização ou placas, que regulamentam o trânsito sobre as
vias calçadas desta cidade, as seguintes penalidades:

I - Aos infratores que por descuido ou má fé, des-
respeitarem as placas de sinalização, e tráfegarem sobre vias calçadas
desta cidade:

- a)- Primeira incidência, multa de um salário mínimo regional vigente;
- b)- Primeira reincidência, multa de dois salários /
mínimos regionais vigentes;
- c)- Segunda reincidência, multa de cinco salários /
mínimos regionais vigentes;
- d)- Terceira reincidência, fica a cargo do Chefe do
Poder Executivo Municipal, mandar lavrar o auto
de infração, aplicando-lhes as devidas penalida-
des.

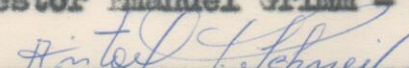
II- Aos infratores, que por descuido ou má fé, dani-
ficarem a obra em andamento, ou trajeto já entregue ao tráfego, serão /
obrigados a indenizarem o estrago feito, recolhendo-a em dobro aos co-
fres públicos municipais, acrescidos da multa como abaixo especifica:

- a)- Primeira incidência, um salário mínimo regional
vigente;
- b)- Primeira reincidência, três salários mínimos re-
gionais vigentes;
- c)- Segunda reincidência, cinco salários mínimos vi-
gentes;
- d)- Terceira reincidência, como descrimina a letra/
"d" do item "I" autuado pelo Executivo Municipi-
pal.

Art. 2º - Revógan-se as disposições em contrário, /
entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, em 18 de Ja-
neiro de 1974.


Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal.-


Ailton P. Schneider - Secretário Geral.-